

Artigo 23.º

**Conselho Pedagógico**

- 1 — O Conselho Pedagógico é constituído por oito elementos, sendo quatro representantes dos docentes e quatro estudantes, representando cada departamento ou unidade orgânica, eleitos entre os seus pares, dentro dos termos do respectivo regulamento.
- 2 — O Conselho Pedagógico elegerá o seu Presidente de entre um dos seus membros docentes, preferencialmente com o grau de doutor.
- 3 — O Conselho Pedagógico elegerá também o vice -presidente que substituirá o Presidente nos seus impedimentos.
- 4 — O Conselho Pedagógico terá quatro reuniões por ano lectivo, duas em cada um dos semestres escolares, podendo o Presidente convocar reuniões extraordinárias quando entenda conveniente.

Artigo 24.º

**Competências**

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Pronunciar -se sobre orientações pedagógicas e métodos que assegurem um bom desenvolvimento dos processos de ensino, aprendizagem e avaliação, propostos pelos Departamentos;
- c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Universidade e a sua análise e divulgação;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação;
- e) Pronunciar -se sobre a criação de novos ciclos de estudos e respectivos planos, bem como sobre propostas de alteração de ciclos de estudos em funcionamento;
- f) Pronunciar -se sobre a instituição de prémios escolares;
- g) Propor, para aprovação do Reitor, o Regulamento Pedagógico;
- h) Pronunciar -se sobre o Calendário lectivo;
- i) Elaborar a proposta do Regulamento do Estudante a aprovar pelo Reitor;
- j) Aprovar os mapas de exames propostos pelos Departamentos;
- k) Pronunciar -se sobre a designação do provedor do Estudante;
- l) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas, e propor as providências necessárias;
- m) Elaborar o regulamento de avaliação de aproveitamento dos estudantes, a aprovar pelo Reitor;
- n) Propor as regras de avaliação de desempenho dos docentes ao Reitor para aprovação pela EI.
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por lei e outras previstas no Regulamento Interno da Universidade.